



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Corregedoria Geral	1
Despachos.....	1
Editais	1
Atos de Relatoria	1
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	8
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	8
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	9
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	11
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	11
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO*	11
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	11
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	11
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	11
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	12
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	20
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	20
Extratos de Distribuição	20
Editais	20
Despachos	20
Atos Normativos	21
Informativos de Licitações	22
Gabinete da Presidência	22
Despachos.....	22
Portarias	24
Composição Biênio 2013/2014	26
Tribunal Pleno	26
Primeira Câmara	26
Segunda Câmara	26
Corregedoria Geral.....	26
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	26
Administrativo	27

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 232950/08

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ

INTERESSADO: FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO, HAROLDO FERNANDES

DUARTE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 2/14

Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro. Cumprimento de Diligência. Ao MPJTC, para manifestação.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal Complementar objetivando o preenchimento dos cargos de Auxiliar de Serviços Diversos (4º ao 24º colocado), Professor (15º ao 66º colocado), Professor de Educação Física (2º ao 4º colocado), Servente de Limpeza (10º ao 21º colocado), Guardião de Bens Públicos (1º ao 7º colocado) e Merendeira da (5º ao 7º colocada), para o Município de Ubatatã, por meio do Concurso Público regulamento pelo Edital de nº 001/2007, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 23.252/13 e o do Ministério Público junto ao Tribunal nº 39/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais. É a decisão.

Gabinete, em 13 de janeiro de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 295422/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AUTISTAS DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: JOSÉ ELIAS HAUGGE ADAMOVICZ, OLIVIA APARECIDA NEVES BOMFIM

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 4/14

Prestação de contas de transferência voluntária estadual. Exame do Contraditório. Irregularidades Sanadas. Pela Regularidade das Contas.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária



celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Proteção dos Autistas de Ponta Grossa, CNPJ nº 01.705.903/0001-30, de responsabilidade do Sr. José Elias Hauagge Adamovicz, CPF nº 964.612.178-00, no cargo de Presidente (gestão 28/09/2010 a 30/01/2012), ordenador das despesas, no valor de R\$ 61.279,52 (sessenta e um mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) referente exercício financeiro de 2011, formalizado por meio do Termo de Convênio nº 2120080287/2008, tendo por objeto ofertar educação básica na modalidade Educação Especial.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 4.062/13 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 19.349/13 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivamento, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 13 de janeiro de 2014.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N.º: 183770/13
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
INTERESSADO: LUCIANO DE BARROS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 61/14

Tendo em vista a Instrução nº 12/14 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO, e em ato contínuo, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para nos termos do art. 398, do Regimento Interno, proceder ao ENCERRAMENTO do presente processo.

Gabinete, em 8 de janeiro de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 141738/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
INTERESSADO: DOMINGOS MARTINS PEREIRA, HENRIQUE SANCHES SALLA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 72/14

Tendo em vista o Despacho nº 10/14 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO AO INTERESSADO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO.

Gabinete, em 9 de janeiro de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 527117/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL
INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, PAULO DEOLA, VALDOIR TORRES DA SILVA, WILSON BLEY LIPSKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 73/14

Tendo em vista a Instrução nº 23/14 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO, e em ato contínuo, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para nos termos do art. 398, do Regimento Interno, proceder ao ENCERRAMENTO do presente processo.

Gabinete, em 9 de janeiro de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 207011/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
INTERESSADO: GILVAN PIZZANO AGIBERT
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 86/14

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 17819/14 (peças nº. 39/40),

autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS e ao Sr. GILVAN PIZZANO AGIBERT, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 9 de janeiro de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO N.º: 173529/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
INTERESSADO: ANTONIO GONÇALVES DA LUZ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 89/14

Diante da Informação nº 5059/13, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 13 de janeiro de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 271038/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: PEDRO WOSGRAU FILHO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 92/14

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 19684/14 (peças nº. 23/24), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 13 de janeiro de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO N.º: 189280/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHALÃO
INTERESSADO: CLAUDINEI BENETTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 93/14

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 20003/14 (peças nº. 42/43), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE PINHALÃO e ao Sr. CLAUDINEI BENETTI, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 13 de janeiro de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO N.º: 6267/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA
INTERESSADO: OLDINO JOSE VIGANO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 96/14

Diante do Parecer nº 19497/13, do Ministério Público de Contas (MPC) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 13 de janeiro de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 220690/07
ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
INTERESSADO: FRANCISCO CARLOS MOLINI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 101/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso de suas atribuições, determina a intimação do ente para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias se manifeste sobre a instrução 4479/13 da Diretoria de Contas Municipais deste Tribunal e, em especial, junto os exemplares originais dos veículos de comunicação (jornais) onde constem as publicações de todas as leis que procederam a alterações do orçamento do exercício de 2006, sob a forma de



créditos adicionais de qualquer natureza.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete, em 13 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 171550/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

INTERESSADO: JOSE MARIA FERREIRA, SANDRA MOYA MORAIS DE LACERDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 102/14

Encaminhe-se o feito à Diretoria de Contas Municipais (DCM) desta Casa para que se manifeste a respeito das peças 52 a 59, juntadas pelo ente em análise.

Após, ao Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 13 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 209316/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ

INTERESSADO: LUIZ CARLOS TRAPP

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 104/14

Determino a remessa destes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para que se manifeste sobre a proposta do Ministério Público de Contas (MPC), parecer 19774/13 – peça 112, de desentranhamento das peças 57 a 104 e 106 a 111.

Após, retornem

Gabinete, em 13 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 257480/13

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO

INTERESSADO: RINALDO BERNARDELLI JUNIOR, EDUARDO MENEGHEL RANDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 106/14

Determino a remessa destes autos ao Ministério Público de Contas (MPC) para que se manifeste a respeito da instrução 1013/13 da 5ª Inspeção de Controle Externo (5ª ICE) desta Casa (peça 73), assim como sobre a instrução 02/14 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE) desta Corte (peça 74).

Após, retornem.

Gabinete, em 13 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 250956/11

ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHIMDT, CLAUDIA APARECIDA GALI, CLARICE LOURENÇO THERIBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 107/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação pessoal do INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA, do MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, da Sra. CLÁUDIA APARECIDA GALI, da Sra. CLARICE LOURENÇO THERIBA e da Sra. RITA MARIA SCHIMDT, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem a este Tribunal a documentação requerida nas instruções 5809/12 (peça 44) e 2614/13 (peça 69) da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, retornem os autos ao Relator;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. A não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal, incluindo-se o ressarcimento integral dos valores

objeto do convênio, assim como o pagamento de multas administrativas.

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências cabíveis;

Publique-se.

Gabinete, em 13 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 263671/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

INTERESSADO: JOSE KRESTENIUK

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 109/14

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para que:

(i) inclua como interessado no feito o nome do senhor Lessir Canan Bortoli, Prefeito Municipal do ente em análise e signatário da peça 36 destes autos; e

(ii) efetue a intimação do Município de Renascença para que, em um prazo de 15 (quinze) dias, efetue a correta alimentação do sistema SIM-AP, nos termos dos pareceres 10515/09 e 8049/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR) desta Casa, assim como do parecer 20468/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) desta Casa.

Esclarece-se que, caso o ente, por qualquer motivo, deixe de cumprir as providências solicitadas, haverá a incidência de multa ao gestor, nos termos do artigo 87 da Lei Complementar Estadual 113/2005, além de eventual impedimento da certidão liberatória do Município.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado por essa Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 13 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 353077/10

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ

INTERESSADO: CARLOS CEZAR DOS SANTOS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 110/14

Considerando o parecer ministerial 18214/13 (peça 22), determino a remessa destes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP).

A DICAP, consoante o parecer 22529/13 (peça 21) opinou pela legalidade das admissões (com exceção daquelas dos senhores Carlos Cezar dos Santos e Valdecy José da Silva) mesmo tendo apontado uma série de ilegalidades (itens ii, iii, v, vi, vii e viii do supracitado parecer da unidade técnica).

Pede-se à unidade técnica que esclareça se as irregularidades apontadas – e em especial o item iv (o procedimento de dispensa de licitação é posterior à assinatura do contrato com a empresa AVR Assessoria Técnica Ltda – EPP) – são capazes de macular o concurso público como um todo, ponderando que o Ministério Público de Contas (MPC) arguiu que o certame não foi regido pelos princípios básicos da Administração Pública, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal.

Após, retornem.

Gabinete, em 13 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 116517/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, PAULINO SASSI, ASSOCIACAO DIVINA MISERICORDIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 111/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, da ASSOCIACAO DIVINA MISERICORDIA, do Sr. ADELIR KOZAK, do Sr. EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO e do Sr. PAULINO SASSI, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 70/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para



apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.
Gabinete, em 13 de janeiro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 133039/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
INTERESSADO: COMUNIDADE DE ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS DE JACAREZINHO, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, ANTONIO HENRIQUE MARIANO, SERGIO EDUARDO EMYGDO DE FARIA, VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 112/14
Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.
Gabinete, em 13 de janeiro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 120077/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI, CASA LAR FAXINAL, SUELY TEREZINHA FERRO CORTEZ, CELIO PINTO DE CARVALHO, HILARIO VANJURA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 113/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE LUNARDELLI, da CASA LAR FAXINAL, do Sr. CELIO PINTO DE CARVALHO, do Sr. HILARIO VANJURA, do Sr. SELSO DA SILVA e da Sra. SUELY TEREZINHA FERRO CORTEZ, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 81/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.
Gabinete, em 13 de janeiro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 134264/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IGUATU
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRAGANEY, MUNICÍPIO DE IGUATU, ODIR PICCOLO, MARTINHO LUCAS DE GODOY, FLAVIO APARECIDO BRANDAO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 114/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE IGUATU, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRAGANEY, da Sra. ALINE BATISTA SILVESTRE, do Sr. FLAVIO APARECIDO BRANDAO, do Sr. LAUDECIER ZANATA, do Sr. MARTINHO LUCAS DE GODOY e do Sr. ODIR PICCOLO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 83/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.
Gabinete, em 13 de janeiro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 695830/10
ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 115/14

Tendo em vista a Instrução nº 50/14 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO, e em ato contínuo, remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo (DP), para nos termos do art. 398, do Regimento Interno, proceder ao ENCERRAMENTO do presente processo.

Gabinete, em 13 de janeiro de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 116860/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE QUEDAS DO IGUAÇU, CARLOS AUGUSTO DAL BOSCO, MARCUS WINICIUS CONSTANTINI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 116/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 13 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 116932/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, IVANOR LUIZ MULLER, ASSOCIACAO DE ESTUDANTES DE TEIXEIRA SOARES, JOAO CARLOS KREPKI, AMANDA GUBERT WARDZYNSKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 117/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, da ASSOCIACAO DE ESTUDANTES DE TEIXEIRA SOARES, da Sra. AMANDA GUBERT WARDZYNSKI, da Sra. DENISE GALDINO DE OLIVEIRA, do Sr. IVANOR LUIZ MULLER e do Sr. JOAO CARLOS KREPKI, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 107/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.
Gabinete, em 13 de janeiro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 262510/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MORRETES, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, AMILTON PAULO DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 118/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em



atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE MORRETES e do Sr. AMILTON PAULO DA SILVA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 95/14 (peça nº 50), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.

Gabinete, em 13 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 121766/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, AMIN JOSE HANNOUCHE, FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, VANILDO FELIPE SOTERO, ASSOCIAÇÃO MUSICARTE DE APOIO E INCENTIVO CULTURAL - CORNÉLIO PROCÓPIO, JAIRO MENDONÇA FERNANDES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 119/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 13 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 106678/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, JOSE LUIZ RAMUSKI, RAUL CAMILO ISOTTON, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AUTISTAS DE DOIS VIZINHOS, MARIA DE CASSIA BERNARDO INACIO, RUBIVAL JOEL OCCHI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 120/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 13 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 123114/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, IVANOR DACHERI, ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS NOVA ESPERANÇA, ELAIR FRANCISCO NICOLAICO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 121/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS NOVA ESPERANÇA, do Sr. ELAIR FRANCISCO NICOLAICO, do Sr. IVANOR DACHERI, do Sr. JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA e do Sr. VILSON AUGUSTINHO DE OLIVEIRA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 119/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.

Gabinete, em 13 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 131656/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO DE CASCAVEL,

MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ALESSIO DALLA COSTA, EDGAR BUENO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 122/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 14 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 106732/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERTANÓPOLIS, MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, REINALDO RAMOS REIS,

ANTONIO RAMOS ZANIN, ALEUCIDIO BALZANELO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 123/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERTANÓPOLIS, do Sr. ALEUCIDIO BALZANELO, do Sr. ANTONIO RAMOS ZANIN, do Sr. GLAUCO ROGERIO GHISLERI, do Sr. LEANDRO WANDERLEY PÁGLIA, do Sr. LUIZ CARLOS ALMEIDA, do Sr. REINALDO RAMOS REIS, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 124/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.

Gabinete, em 14 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 353344/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

INTERESSADO: DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 124/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 252/14 (peça nº 24), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 252/14 (peça nº 24), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.

Gabinete, em 14 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO Nº: 133209/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

INTERESSADO: HOSPITAL DE CARIDADE DE PALMEIRA, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, ALTAMIR SANSON, EDIR HAVRECHAKI, ANTONIO CARLOS CARNEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 125/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE PALMEIRA, do HOSPITAL DE CARIDADE DE PALMEIRA, do Sr. ALTAMIR SANSON, do Sr. ANTONIO CARLOS CARNEIRO, do Sr. EDIR HAVRECHAKI, do Sr. ETURI WISNIESKI e da Sra. ROSELI MADALENA FERNANDES, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 149/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 14 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 133268/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALOTINA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALOTINA, MUNICÍPIO DE PALOTINA, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, LADAIR GIOMBELLI, JUCENIR LEANDRO STENTZLER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 126/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 14 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 122649/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA JOÃO PAULO II DE CORNÉLIO PROCÓPIO, MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, AMIN JOSE HANNOUCHE, FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, VANILDO FELIPE SOTERO, SILVIA ANDREA DO PRADO BERNARDINO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 127/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA JOÃO PAULO II DE CORNÉLIO PROCÓPIO, do Sr. AMIN JOSE HANNOUCHE, da Sra. SILMARA ASSIS DE OLIVEIRA e da Sra. SILVIA ANDREA DO PRADO BERNARDINO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 169/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 14 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 310524/07

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHIA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 128/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE CURITIBA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 250/14 (peça nº 45), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 250/14 (peça nº 45), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 14 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 102761/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE-APAFEDIC, MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA, MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA, KURT NIELSEN JUNIOR, JOAQUINA CESAR DE OLIVEIRA PEREIRA, LEONORA SCHEID LACHMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 129/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 14 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 143344/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PITANGA

INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BITTENCOURT DE PITANGA, MUNICÍPIO DE PITANGA, ALTAIR JOSE ZAMPIER, ROSANA LAMBRECHT

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 130/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 14 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 127179/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

INTERESSADO: COMUNIDADE FEMININA DE ASSISTÊNCIA ÀS DEPENDENTES DE DROGAS, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, ANTONIO HENRIQUE MARIANO, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA, VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 131/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, da COMUNIDADE FEMININA DE ASSISTÊNCIA ÀS DEPENDENTES DE DROGAS, do Sr. ANTONIO HENRIQUE MARIANO, do Sr. ARISTIDES SANT ANA STELA NETO, do Sr. SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA e da Sra. VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 175/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de



Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 14 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 127136/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATELÂNDIA, MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, UBALDO DE BARROS, RICARDO CELONI NETO, JANDIRA MORESCO PEREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 132/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 14 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 126822/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE KALORÉ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE KALORÉ, WASHINGTON LUIZ DA SILVA, EDMILSON LUIZ STENDEL, ALBINO ROQUE PADOVAN, CASA LAR - CASA DE ABRIGO A MENORES DA COMARDA DE JANDAIA DO SUL, DAYENE PATRICIA GATTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 133/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE KALORÉ, da CASA LAR - CASA DE ABRIGO A MENORES DA COMARDA DE JANDAIA DO SUL, da Sra. DAYENE PATRICIA GATTO, do Sr. EDMILSON LUIZ STENDEL e da Sra. ROZE MARLI DAVANÇO MERCÚRIO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 134/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 14 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 126784/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE KALORÉ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE KALORE, MUNICÍPIO DE KALORÉ, WASHINGTON LUIZ DA SILVA, EDMILSON LUIZ STENDEL, EDNA APARECIDA GONÇALVES BASDÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 134/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE KALORÉ, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE KALORE, do Sr. EDMILSON LUIZ STENDEL, da Sra. EDNA APARECIDA GONÇALVES BASDÃO, da Sra. ROZE MARLI DAVANÇO MERCÚRIO e do Sr. WASHINGTON LUIZ DA SILVA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as

razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 128/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 14 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 683985/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: TERTULINO AIRES NETO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 136/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 155/14 (peça nº 19), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 155/14 (peça nº 19), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 14 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 95440/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

INTERESSADO: CLAUDIO GOLEMBÁ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 138/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 263/14 (peça nº 39), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 14 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 158042/12

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, LAURISA LEITE LOPES
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 141/14

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais (DCE), para atendimento ao contido no Parecer nº 21788/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), Gabinete, em 14 de janeiro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO N.º - 99632/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO - APM DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL DONA LEOPOLDINA DE ITAIPULÂNDIA, MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, MIGUEL BAYERLE, SIDNEI PICOLI AMARAL, JAIR SCHAFFER
DESPACHO - 98/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):
- Inclusão de SANDRA BOMBARDELLI MARCON no rol de Interessados;
- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, da APM DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL DONA LEOPOLDINA DE ITAIPULÂNDIA, e dos Srs. SIDNEI PICOLI AMARAL e SANDRA BOMBARDELLI MARCON, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 98/14 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.
Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.
Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.
GCFAMG em 10 de janeiro de 2014.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.

PROCESSO N.º - 131613/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ESPÍRITA LINS DE VASCONCELLOS DE CASCAVEL, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, FABIO FIORIN CARDOSO
DESPACHO - 102/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):
- Inclusão de ELIANE ASSUNÇÃO no rol de Interessados;
- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE CASCAVEL, da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ESPÍRITA LINS DE VASCONCELLOS DE CASCAVEL, e dos Srs. EDGAR BUENO, FABIO FIORIN CARDOSO e ELIANE ASSUNÇÃO, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 125/14 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.
Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.
Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.
GCFAMG em 10 de janeiro de 2014.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.

PROCESSO N.º - 186524/05

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
INTERESSADO - ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, CRISTOVAM ANDRAUS JUNIOR, BENEDITO JOSÉ VIEIRA
DESPACHO - 116/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):
- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução n.º 20032/13 (peça n.º 29), da Duta Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.
Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.
GCFAMG em 13 de janeiro de 2014.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.

PROCESSO N.º - 378762/10

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MARILENA
INTERESSADO - JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DESPACHO - 117/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):
- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE MARILENA, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. BRASÍLIO BOVIS, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer n.º 257/14 (peça n.º 43), da Duta Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.
Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.
GCFAMG em 13 de janeiro de 2014.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.

PROCESSO N.º - 770740/12

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
INTERESSADO - MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
DESPACHO - 123/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):
- Inclusão dos Srs. LUIZ ELIZEU DOS SANTOS, Vice-Prefeito Municipal de Alto Paraíso, e JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Presidente do respectivo Poder Legislativo, no rol de Interessados;
- CITAÇÃO dos Srs. LUIZ ELIZEU DOS SANTOS e JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem manifestação em relação ao contido no Parecer n.º 19311/13 (peça n.º 36), do Ministério Público de Contas, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.
Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.
- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, na pessoa de sua gestora, Sra. MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 125/14 (peça n.º 36), do Ministério Público de Contas, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.
Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.
GCFAMG em 13 de janeiro de 2014.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.



PROCESSO Nº - 276170/10

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

INTERESSADO - CASSIO MURILO TROVO HIDALGO

DESPACHO - 124/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão do Sr. ROBERTO DA SILVA, atual Presidente do Consórcio em epígrafe, no rol de Interessados;

- INTIMAÇÃO do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, na pessoa do Sr. ROBERTO DA SILVA, bem como do Sr. CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem manifestação em relação ao contido no Parecer n.º 206/14 (peça n.º 27), do Ministério Público de Contas, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 13 de janeiro de 2014.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.

PROCESSO Nº - 113450/04

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DE GUARAPUAVA

INTERESSADO - JOSE AUGUSTO IANESKO, CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES, WALDEMAR FELLER

DESPACHO - 128/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 13 de janeiro de 2014.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.

PROCESSO Nº - 214088/07

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - PROVOPAR ESTADUAL AÇÃO SOCIAL

INTERESSADO - LUCIA DE MELLO E SILVA ARRUDA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, MARLI DO ROCIO CORLETO, TUFY KARAM GEARA, CARLISE APARECIDA KWIATKOWSKI

DESPACHO - 129/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 111) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 13 de janeiro de 2014.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.

PROCESSO Nº - 108590/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAUÁ DA SERRA, MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, HERMES WICHTHOFF, JOÃO PAULINO DA SILVA, NICOLAU MUNIZ JUNIOR, GLÁUCIA FAVORETO DE MELLO, JAIR GOMES DA SILVA

DESPACHO - 130/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 18) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no

dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 13 de janeiro de 2014.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.

PROCESSO Nº - 578952/13

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ

INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ, MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ, JANESLEI AMADEU

DESPACHO - 131/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 29) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 13 de janeiro de 2014.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 749551/11

ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO: OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 3209/13

I - Na forma do art. 427, § 2º do RITC/PR e nos termos da Informação nº 3740/13 da Diretoria de Contas Estaduais (peça 16), determino a prorrogação do sobrestamento deste processo naquela Diretoria, uma vez que para sua decisão de mérito depende do julgamento do processo nº 533486/11, este, em análise pela DICAP e portanto, ainda sem decisão final.

II - Publique-se.

Gabinete, 18 de dezembro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 643380/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SILVIA MARA PONVEQUI DOS SANTOS, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 9/14

I - Na forma do art. 427 do RITC/PR e nos termos do Parecer nº 21252/13, da Diretoria Jurídica (peça 21), determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do processo atinente ao Prejulgado 7 desta Corte.

II - À Secretaria da Segunda Câmara para certificar e após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

III - Publique-se.

Gabinete, 6 de janeiro de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 391518/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, ALAIDE FERREIRA SALES

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 39/14

Considerando que a decisão do presente Recurso de Revista poderá ter repercussão na aposentadoria da servidora, em observância ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa[1], assim como, do art. 67 da Lei Orgânica deste Tribunal[2], acolho o preconizado pela Diretoria de Controle de Atos



de Pessoal e determino a citação da Sra. Alaíde Ferreira Sales, por via postal mediante ofício registrado com aviso de recebimento[3], para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias[4], acerca das razões recursais apresentadas pelo Ministério Público de Contas.

À Diretoria de Protocolo para tal finalidade.

Publique-se.

Gabinete, 9 de janeiro de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

1. CF, art. 5º, incisos LIV e LV.

2. "Interposto o recurso pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas serão intimados os demais interessados para manifestarem-se no prazo recursal" (grifou-se).

3. RITC/PR, art. 381, II

4. RITC/PR, art. 381, §1º, "b" c/c art. 386, I

PROCESSO Nº: 756699/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, OLESIA SANTONI DE LIMA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 43/14

I – Acolho o contido no Parecer nº 23.384/13-DICAP (peça 43), pela intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, por seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, manifestar-se acerca das razões do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público de Contas, em face do Acórdão nº 4000/13 da 1ª Câmara desta Corte.

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente.

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 13 de janeiro de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 561397/09

ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA

INTERESSADO: OTILIA ROSSONI SILVEIRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 44/14

I – De acordo com o Parecer nº 23.347/13 – DICAP (peça 80), pela intimação da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente.

V – Ainda, para que se inclua na autuação, o atual gestor da entidade, Sr. Cleunir José Sonalio, consoante apontado pela DICAP à peça 80.

VI – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VII – Publique-se.

Gabinete, 13 de janeiro de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 88452/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

INTERESSADO: APMF DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LEONARDO KRUL - ENSINO FUNDAMENTAL REBOUÇAS, MUNICÍPIO DE REBOUÇAS, LUIZ EVERALDO ZAK, MARCIA DA APARECIDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, ELIETE NERIS, CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 45/14

Autorizo a inclusão do Sr. Sandro Luiz Molinari, CPF nº 447.254.699-04, como parte interessada nestes autos, nos termos requeridos pela Diretoria de Análise de Transferências, despacho 2611/13 – peça 6.

Gabinete, 14 de janeiro de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 289837/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, ARIIVALDO EMERENCIANO DEMORI, JOSE CARLOS ALVES DA SILVA, CENTRO ESPORTIVO DE INDIANOPOLIS, PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 46/14

Autorizo a inclusão do Sr. Joaquim Alcedir Domiciano Gomes, CPF nº 414.291.689-00, e do Sr. Marcos Roberto Beltrame, CPF nº 772.277.439-34 como partes interessadas nestes autos, nos termos requeridos pela Diretoria de Análise de Transferências, despacho 2612/13 – peça 6.

Gabinete, 14 de janeiro de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 106635/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS, MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, JOSE LUIZ RAMUSKI, RAUL CAMILO ISOTTON, LUIZ CARLOS BEGNINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 47/14

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que se proceda à inclusão da Sra. Adriana Nicaretta Nunes, CPF nº 661.105.219-49 como parte interessada nestes autos, nos termos propostos pelo despacho 2613/13 DAT.

Gabinete, 14 de janeiro de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 97460/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, PROVOPAR AÇÃO SOCIAL DE TEIXEIRA SOARES, IVANOR LUIZ MULLER, CLECI CORBELLINI MULLER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 48/14

Autorizo a Diretoria de Protocolo a que proceda à inclusão da Sra. Denise Galdino De Oliveira, CPF nº 020.109.459-21, como parte interessada nestes autos, nos termos do despacho 2615/13 – DAT.

Gabinete, 14 de janeiro de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 41766/10

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

INTERESSADO: JOSE MARIA FERREIRA, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 51/14

I – Com base na Instrução 3/14 e 4/14, ambas da Diretoria de Execuções e, na forma do art. 514 e § 2º, do Regimento Interno, autorizo a expedição de certidão de quitação de débito ao Sr. JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, CPF nº 009.727.119-53, com a conseqüente baixa de responsabilidade pecuniária, não importando em modificação do julgamento, referente aos itens:

a) item II do Acórdão nº 4845/2013 - Segunda Câmara de 06/11/2013 (peça 97).

b) item III do Acórdão nº 4845/2013 - Segunda Câmara de 06/11/2013 (peça 97).

II – À Diretoria Geral para emissão da respectiva certidão e à Diretoria de Execuções para registro.

III – Após, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos do § 1º do art. 398.

III – Publique-se.

Gabinete, 14 de janeiro de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 866273/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

INTERESSADO: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 52/14

I – Nos termos do § 1º do art. 398, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 14 de janeiro de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 254146/13

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 53/14

I – Tendo em vista a Informação n.º13/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;



II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 14 de janeiro de 2014.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 116504/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL
INTERESSADO: VALENTIM ZANELLO MILLEO, ANTONIO EL-ACHKAR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 57/14

Tendo em vista o princípio da verdade material acato a juntada da petição intermediária contida nas peças 61 a 65.
Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para análise e, após, ao Ministério Público de Contas.
Retorne-se.
Publique-se.
Gabinete, 14 de janeiro de 2014.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO*

* Afastado por decisão liminar da desembargadora Regina Afonso Portes, do Tribunal de Justiça do Paraná. Nos julgamentos do Pleno, Fabio Camargo será substituído pelo auditor Ivens Zschoerper Linhares e nos julgamentos da 2ª Câmara, Fabio Camargo será substituído pelo auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 231583/10
ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CURITIBA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 49/14

1. Em acolhimento à Informação nº 337/14 (peça 22), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, nos termos do art. 368 do Regimento Interno, promova o desentranhamento da Peça 20, tendo em vista que o endereçamento equivocado.
2. Assim, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para atendimento ao Despacho nº 4953/13.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 13 de janeiro de 2014.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 12781/12
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: RICARDO FERNANDES BEZERRA, ALTEVIR ROCHA DE ANDRADE, SIRLEI CASADO VALES
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 59/14

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Secretaria de Estado da Educação, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do contido no Parecer nº 23278/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e no Parecer Ministerial nº 19699/13, demonstrando, em especial, o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 13 de janeiro de 2014.
Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 56/13, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 673, em 03/07/2013.

PROCESSO Nº: 11955/12
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: ALTEVIR ROCHA DE ANDRADE, SIRLEI CASADO VALES
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 60/14

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Secretaria de Estado da Educação, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do contido no Parecer nº 23297/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e no Parecer Ministerial nº 19706/13, demonstrando, em especial, o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 13 de janeiro de 2014.
Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 56/13, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 673, em 03/07/2013.

PROCESSO Nº: 447084/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, EDSON WASEM, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, IONE PEDROZO COELHO MENEZES
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 61/14

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.
2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 14 de janeiro de 2014.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 309315/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, EDUARDO MAIA COUTINHO
PROCURADOR: TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARG BERGER E OUTROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 62/14

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final dos processos de TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA nº. 60214-4/13 e do INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE nº. 60612-0/13, referentes ao Decreto Estadual nº 7.774/10, do qual a servidora foi beneficiada mediante a concessão de progressão funcional, que se refletiu no cálculo dos proventos.
2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 14 de janeiro de 2014.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.



PROCESSO Nº: 437690/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, EDSON WASEM, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, DORA NEI ALVES MASSENA XIMENES

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 63/14

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 606120/13 de incidente de inconstitucionalidade dos Decretos nos 7.774/10, 6.320/12 e 6.321/12, em razão da concessão de progressão funcional não prevista na Lei nº 13.666/02, em ofensa ao art. 37, caput e inciso X, da Constituição Federal, nos termos do Despacho nº 3763/13, proferido nos autos nº 416455/11, instaurado na sessão do Tribunal Pleno de 22/08/2013, para o qual foi designado novo Relator, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de janeiro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 662630/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA ELZA MEIRA PORTES

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 65/14

1. Em que pese o entendimento diverso da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, entendo que o processo ainda não se encontra adequadamente instruído para a decisão acerca da possibilidade, ou não, de concessão de aposentadoria especial de professora à servidora Maria Elza Meira Portes.

Muito embora até o seu enquadramento com professora, em 15.03.2004, ela ocupasse o cargo de "Orientador Educacional", o que poderia induzir à equiparação com os cargos de "especialistas em educação", a que se refere a decisão do STF na ADI nº 3772, da análise dos autos, verifica-se que, a f. 17, 18, 19 e 41 da peça nº 2, mesmo antes dessa data, havia a indicação de desempenho de suas atividades em sala de aula, inclusive, com referência a aulas extraordinárias nos anos de 1996, 1997 e 1999.

Dessa forma, o deslinde da questão não se resume à mera nomenclatura, adotada pela Lei Complementar nº 103/04 e pelo Decreto Estadual nº 4212/09, referidos na defesa juntada na peça nº 28, mas, exige uma análise das funções efetivamente desempenhadas pela servidora.

Assim, mostra-se necessária nova diligência ao PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove quais as atribuições que efetivamente eram desempenhadas pela servidora, quando ocupante do cargo de "Orientador Educacional", indicando os parâmetros que autorizam sua subsunção às de professor ou de especialista em educação.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que proceda à intimação indicada no parágrafo anterior.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de janeiro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 623091/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE ANTONIO CAMARGO, NEUZA BARBOZA RODRIGUES, MARIA IONE FERREIRA DE SOUZA, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Despacho nº: 6179/13

Trata-se de revisão dos proventos de aposentadoria por invalidez da interessada Maria Ione Ferreira de Sousa, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, nos termos da Portaria n.º 1394/2012.

2. Por meio do Parecer n.º 21018/13 (peça 26), a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal informa que o ato de revisão dos proventos da servidora interessada também está sendo analisado no processo n.º 623652/12, igualmente sob minha relatoria.

3. Assim, a unidade assevera que, "levando-se em consideração que este processo

foi distribuído em 21/01/2013 e que o processo nº 623652/12 foi distribuído ao Sr. Auditor Thiago Barbosa Cordeiro em 17/09/2012, entende-se que o presente processo deve ser apensado ao de nº 623652/12, que deverá tramitar como principal" em virtude "da prevenção observada".

4. De fato, em consulta ao sistema trâmite, verifico que o ato de revisão de proventos cuja legalidade se examina no bojo deste processo é idêntico àquele tratado nos autos n.º 623652/12.

5. Contudo, ao contrário do entendimento exarado pela unidade técnica, não se trata de causa de prevenção a ensejar o apensamento deste processo aos autos n.º 623652/12.

6. Com efeito, a teor da regra insculpada no art. 346 do Regimento Interno deste Tribunal (invocada pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal juntamente com as disposições contidas nos artigos 333 e 340 do mesmo normativo), constituem assuntos que ensejam obrigatoriamente prevenção do relator, devendo ser distribuídos por dependência: I - prestação de contas de transferências e suas respectivas parcelas do mesmo termo; II - admissão de pessoal e nomeações decorrentes do mesmo edital de concurso ou teste seletivo; III - alertas, relatório de inspeção, auditoria e monitoramento, e comunicação de irregularidade, que contenham fatos compreendidos na instrução ou no escopo de análise de processo de prestação ou tomada de contas e de atos de pessoal, relativas ao mesmo exercício ou ato convocatório, conforme o caso; IV - prestações de contas anuais das entidades pertencentes a um mesmo Município, excetuadas as entidades mencionadas no § 1º, do art. 225, relativas ao mesmo exercício financeiro; V - pedidos de rescisão referentes à mesma decisão.

7. Consoante se infere do referido dispositivo, o assunto "revisão de proventos" não foi ali contemplado, não sendo adequado, por tal razão, o apensamento do processo n.º 623652/12 aos presentes autos com esse fundamento, como pretende a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

8. Por outro lado, à luz do contido no artigo 537[1] do Regimento Interno, tenho que o caso em tela enquadra-se como situação de litispendência, prevista no §3º[2] do artigo 301 do Código de Processo Civil, a ser conhecida de ofício pelo relator.

9. Isto posto, em que pese a proposta da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, tratando-se de hipótese de juízo de admissibilidade, determino o encerramento deste processo, com fundamento no art. 398, §2º[3] c/c inciso VI, in fine, do art. 457[4] do Regimento deste Tribunal.

10. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

11. Publique-se.

Curitiba, 3 de dezembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 537. Nas disposições deste Regimento, aplica-se, no que couber, o Código de Processo Civil.

2. § 3º - Há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

4. Art. 457. Será parte integrante e obrigatória das decisões do Tribunal, voto escrito, elaborado pelo Relator, nas seguintes hipóteses:

(...)

VI - nos casos de arquivamento de processo, excetuadas as hipóteses de juízo de admissibilidade; (grifos inexistentes no original)

PROCESSO Nº: 660077/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

INTERESSADO: MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6587/13

Considerando que a distribuição dos autos foi feita após a Resolução n.º 24/2010, indefiro a redistribuição sugerida pela Informação n.º 7792/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Ainda na Informação n.º 7792 a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal esclarece que "através de nossa Informação nº 811/11-DIJUR, sugerimos o sobrestamento do expediente nesta Unidade até julgamento definitivo do processo nº 500177/10 – de relatoria do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Sugestão que foi acolhida pelo Exmo. Auditor Relator com a determinação do sobrestamento através do Despacho nº 554/11-GATBC". Acontece que o processo n.º 500177/10 ainda se encontra pendente de julgamento.

3. Por tal razão, determino o sobrestamento dos presentes autos até a decisão definitiva nos autos n.º 500177/10.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 37890/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: WILSON CASSIANO MOREIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 15/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 3160/11, publicada no Diário



Oficial do Estado n.º 8609 de 14/12/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor Wilson Cassiano Moreira, ocupante do cargo de Policial Civil, com fundamento no artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 51/85, c/c decisão proferida nos Autos de Ação Declaratória n.º 6475/10, que deferiu pedido de antecipação de tutela permitindo a aposentação com fundamento na referida lei complementar.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 13 de janeiro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 21307/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, SONIA APARECIDA LOPES BENITES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 22/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 5368/12, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8738 de 21/06/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Sonia Aparecida Lopes Benites, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 13 de janeiro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 602182/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÁ, JOSE MARIA FERREIRA, JUAREZ AFONSO IGNACIO, MAURO AZORLI, MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 24/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 322/10, publicado no Jornal Tribuna de Ibiporá de 16/07/10, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais ao servidor Mauro Azorli, ocupante do cargo de Condutor de Veículos, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 13 de janeiro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 226990/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ANTONIO SIENA, CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, DENILSON VIEIRA NOVAES, DENIO BALLAROTTI, HOMERO BARBOSA NETO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 27/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 1116/10, emendado pelo Decreto n.º 249/13, ambos publicados no Jornal Oficial do Município de Londrina de 30/11/2010 e 18/03/2013, respectivamente, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor Antonio Siena, ocupante do cargo de Agente de Gestão Pública, com fundamento nos artigos 6º, incisos I a III e 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o

registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de janeiro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 75592/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
INTERESSADO: EDSON DA SILVA NAIZER, JANETE KOPPEN SCHMUCKER, JOZIAS ZACHAROW PEDROSO, MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA, OTÉLIO RENATO BARONI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 29/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 252/13, publicado no Semanário Oficial do Município de Jaguariaiva de 26/04/2013, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Janete Koppen Schmucker, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de janeiro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 277677/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ERPO TONI PICHECKI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 30/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 7520/12, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8820 de 17/10/2012, por meio do qual a entidade acima referida transferiu para a reserva remunerada com proventos proporcionais o militar Erpo Toni Pichecki, ocupante do posto de Cabo, com fundamento no artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, no artigo 113 da Lei Estadual n.º 12.398/98 e no artigo 157, § 4º, inciso III da Lei Estadual n.º 1.943/54.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de janeiro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 697132/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA GISELA SCHEIBEL, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 31/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 12637/10, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8333 de 28/10/2010, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Maria Gisela Scheibel, ocupante do cargo de Agente de Execução, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso II e § 8º da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de janeiro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 328344/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, DARLEI DOS SANTOS, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, CLEUSA TERESINHA GUERIN, RENE CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 32/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 4315/13, publicada no Órgão Oficial



do Município n.º 1993 de 06/05/2013, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Cleusa Teresinha Guerin, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de janeiro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 238159/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ATAÍDES CORREA DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 33/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 4431/12, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8681 de 28/03/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor Atáides Correa da Silva, ocupante do cargo de Agente Educacional, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de janeiro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 115090/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PAULO ROBERTO DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 34/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 6551/12, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8787 de 29/08/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu reserva remunerada com proventos integrais ao servidor Paulo Roberto dos Santos, ocupante do cargo de 3º Sargento, com fundamento no artigo 157, § 4º, I, da Lei Estadual n.º 1.943/54.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de janeiro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 239236/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, HILMA KIRSTEN, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 35/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 4272/12, publicada no Diário Oficial n.º 8672 de 15/03/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Hilma Kirsten, ocupante do cargo de Agente Educacional, com fundamento no artigo 3º, I a III, § único da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de janeiro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 136576/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, DELZA CANDIDA ALVES, LUIZ CARLOS DE AGUIAR

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 36/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 1675/2012, publicado no Jornal do Povo n.º 6619 de 31/08/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Delza Candida Alves, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de janeiro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 95020/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, LUIZA TAMAKI NISHIKAWA VOLCI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 37/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 207/2011, publicada no Diário Oficial n.º 8390 de 24/01/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Luiza Tamaki Nishikawa Volci, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de janeiro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 504231/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LAURA ROQUE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 38/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 9136/2013, publicada no Diário Oficial n.º 8938 de 16/04/2013, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Laura Roque, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de janeiro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 412581/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

INTERESSADO: ERONDI FAÉ, MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, MARLENE CARDONA DA CRUZ, MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 39/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 073/2011, publicado no Jornal da



Fronteira de 09/06/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Marlene Cardona da Cruz, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de janeiro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 77382/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA BOA

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA, MARIA GILDA CERQUEIRA SANTANA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 40/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 069/11, publicada no Jornal Tribuna de Cianorte de 11/02/11, por meio da qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Maria Gilda Cerqueira Santana, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Limpeza e Alimentação, com fundamento no artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de janeiro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 629200/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO: EDNO GUIMARAES, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, MAGNO CERQUEIRA PACHECO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 41/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 648/2012, publicada no Jornal Tribuna de Cianorte n.º 6352 de 09/08/12, por meio da qual a entidade acima referida concedeu revisão de proventos ao servidor Magno Cerqueira Pacheco, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente de Biblioteca, com fundamento no artigo 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, introduzido pelos artigos 1º e 2º da Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de janeiro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 697982/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, SANDRA REGINA VARGAS LÍRIO DE GODÓY, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 42/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 10.877/2012, publicado no Órgão Oficial n.º 656 de 21/09/12, por meio do qual a entidade acima referida concedeu revisão de proventos à servidora Sandra Regina Vargas Lirio de Godoy, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, com fundamento no Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de janeiro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 88230/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO

INTERESSADO: ANTONIO CANTELMO NETO, GENI MARIA BALOTIN CATANIO, PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO, WILMAR REICHEMBACH

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 43/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 042/12, publicado no Jornal de Beltrão n.º 4694 de 02/02/12, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Geni Maria Balotin Catanio, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 7º da Emenda Constitucional n.º 41 e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de janeiro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 348520/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALOTINA, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, DIOGO CELUPPI, MAURI HABOWSKI, CELIA MILLER DIAS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 44/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 054/12, publicada no Jornal O Paraná de 16/03/12, por meio da qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Celia Miller Dias, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal e artigo 20 da Lei Municipal n.º 1.861/2004.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de janeiro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 709050/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DARCY MAZZIEIRO GABARON, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 45/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 12611, publicada no Diário Oficial n.º 8333 de 28/10/10, por meio da qual a entidade acima referida concedeu reserva remunerada proporcional à servidora Darcy Mazzeiero Gabaron, ocupante do cargo de Cabo, com fundamento no artigo 46, § 6º da Constituição Federal, artigo 113 da Lei/PR 12.398/98 e artigo 157, § 4º, III da Lei/PR 1.943/54.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de janeiro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 95083/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO OSMAEL DOS SANTOS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 46/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 3454, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8615 de 22/12/11, por meio da qual a entidade acima referida



concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor Antonio Osmael dos Santos, ocupante do cargo de Agente de Apoio, com fundamento no artigo 3º, I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de janeiro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 813796/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

INTERESSADO: AURENIS JULIETA MARTINS, EVERTON LUIZ NOBILI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 47/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 1840, publicada no Jornal Panorama Regional n.º 350 de 16/11/12, por meio da qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Aurenis Julieta Martins, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e Lei Municipal n.º 44/93.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de janeiro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 645133/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE ANTONIO CAMARGO, NEUZA BARBOZA RODRIGUES, CLEUSA SOARES DALLICANI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 48/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 1420/12, publicada no Jornal Metrópole n.º 3118 de 28/08/12, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Cleusa Soares Dallicani, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal e artigo 33 da Lei 960/2006.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de janeiro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 187719/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, REINALDO FERREIRA DE FREITAS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 49/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 3842, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8645 de 03/02/12, por meio da qual a entidade acima referida concedeu reserva remunerada proporcional ao servidor Reinaldo Ferreira de Freitas, ocupante do cargo de Segundo Sargento, com fundamento no artigo 46, § 6º da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e artigo 157, § 4º, III da Lei Estadual 1.943/54.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de janeiro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 271296/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, DALVA INEZ ZILIO, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 50/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 4359, publicada no Diário Oficial n.º 8675 de 20/03/12, por meio da qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Dalva Inez Zilio, ocupante do cargo de Agente Educacional II, com fundamento no artigo 3º, I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de janeiro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 613016/08

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS

INTERESSADO: CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPAS, EDUARDO ANTONIO DALMORA, FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS, MARILDES DOS SANTOS BELCHIOR VALERIO, MUNICÍPIO DE MATINHOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 51/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 427/2008, publicado no Jornal de Matinhos de 31/10/2008, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Marildes dos Santos Belchior Valério, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com fundamento no artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de janeiro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 285289/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ELIANA GALAFASSI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 52/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 7513, publicada no Diário Oficial n.º 8820 de 17/10/12, por meio da qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Eliana Galafassi, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, artigo 40, § 5º da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de janeiro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 18390/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, TAINARA MARIA MOTA, BERNADETE JIBIN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 53/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 3280/2012, publicado no Diário



Oficial de 16/12/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Bernadete Jibin, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de janeiro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 108782/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVÁ

INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI, DELSO MORIGGI, VERA LUCIA DE MOLEDO MOSCARDIAS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 54/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 13.120/2012, publicado no Diário do Nordeste de 08/02/12, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Vera Lucia de Moledo, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b" e artigo 30, II, da Lei Municipal n.º 2561/2004.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de janeiro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 746592/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2/14

Retornam os autos com a Informação n.º 3797/13 (peça 40), por meio da qual a Diretoria de Contas Estaduais esclarece que "através do Despacho nº 3925/12, do Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, nos termos da Informação nº 3157/12, da Diretoria de Contas Estaduais, foi determinado o sobrestamento deste processo até o julgamento do Processo nº 743693/11-TC", o qual ainda se encontra pendente de julgamento.

2. Por tal razão, propõe a prorrogação do sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões tratadas no processo n.º 743693/11, que se encontra na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427, §2º do Regimento Interno, determino a prorrogação do sobrestamento dos presentes autos até a decisão definitiva nos autos n.º 743693/11.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no citado dispositivo legal, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Contas Estaduais durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 6 de janeiro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 291610/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, AVELINA DE AZEVEDO FERNANDES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 10/14

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Avelina de Azevedo Fernandes, ocupante do cargo de Agente de Execução.

2. Os pareceres n.º 1491/12, da Diretoria Jurídica, e n.º 2079/12, do Ministério Público de Contas, este de lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, são pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria n.º 540/11 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, de 15/02/2011.

3. Verifico, no entanto, a existência de incidente de inconstitucionalidade instaurado sob n.º 606120/13, que discute a constitucionalidade do Decreto n.º 7774/2010, que reajustou os vencimentos dos Agentes de Execução do Estado. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 606120/13.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 06 de janeiro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 514430/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, GLACI TRZECIAK

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 48/14

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Glaci Trzeciak, ocupante do cargo de Agente Administrativo.

2. Os pareceres n.º 19217/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e n.º 14513/13, do Ministério Público de Contas, este de lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, são pela legalidade e registro da Portaria n.º 360, de 04/05/2011.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejudicado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 9 de janeiro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 204214/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SANDRA SALOMAO CURY RIECHI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 49/14

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Sandra Salomão Cury Riechi, ocupante do cargo de Professora.

2. Os pareceres n.º 19044/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e n.º 14659/13, do Ministério Público de Contas, este de lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, são pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 72800/2012 da PARANAPREVIDÊNCIA, de 13/01/2012.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejudicado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 9 de janeiro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 282851/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, IRENE REGINA DA FONSECA HENRIQUE

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 50/14

Trata-se de processo de aposentadoria da servidora Irene Regina da Fonseca Henrique, ocupante do cargo de Agente Profissional, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

2. Retornam os autos com a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer nº 19043/13 (peça nº 24), e do Ministério Público de Contas, mediante Parecer n.º 14224/13 (peça nº 26), de lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 4410, publicada em 28 de março de 2012, com aplicação de multa administrativa ao gestor da SEAP, nos termos do art. 87, I, "b" e no art. 87, III, "f" da Lei Complementar nº 113/2005.

3. Constata-se que o servidor teve sua situação funcional alterada pelo Decreto Estadual 7774/10, cuja constitucionalidade e legalidade são questionadas no Incidente de Inconstitucionalidade n.º 606120/13, além da instauração da Tomada de Contas Extraordinária n.º 602144/13.

4. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 606120/13 e 602144/13.

5. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento



Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.
Curitiba, 9 de janeiro de 2014.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 203817/07
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 56/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 13 de janeiro de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 530510/08
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE URAÍ
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À FAMÍLIA DE URAÍ, SUSUMO ITIMURA, MUTSUYO ITIMURA, ALMIR FERNANDES DE OLIVEIRA, ROSELI CRISTINA COMAR DE OLIVEIRA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 60/14

Diante do contido na Instrução n.º 2271/13 (peça 49) da Diretoria de Análise de Transferências e do Parecer Ministerial n.º 19522/13 (peça 50), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação:

- do senhor Almir Fernandes de Oliveira, Prefeito do Município de Uraí;
- da senhora Lourdes Luiza dos Santos, presidente da Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Família de Uraí;
- da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e dos senhores Gutemberg Lopes de Oliveira e João Navarro, respectivamente ex-gestor e atual gestor da entidade;
- da Associação Comunitária Uraiese, da senhora Lidamar Maria Navarro Akiyoshi, ex-gestora da entidade, bem como do atual gestor da entidade (cujo nome deverá ser apurado pela Diretoria de Protocolo);
- da Creche Nice Braga, da senhora Iracema Itimura Rocha, ex-gestora da entidade, bem como do atual gestor da entidade (cujo nome deverá ser apurado pela Diretoria de Protocolo);
- do Lar Madre Cecília de Amparo aos Idosos e do senhor João Teófilo Salgado Filho, gestor da entidade;
- da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e do senhor Odair Bonifácio dos Santos.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação do Município de Uraí e do senhor Almir Fernandes de Oliveira, prefeito municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam atendidos os itens 1 a 9 da Instrução n.º 2271/13-DAT (peça 49), devendo, ainda, o referido interessado apresentar os esclarecimentos/documentos listados nos itens “a” a “k” da referida instrução, na condição de ex-gestor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Uraí.

3. Outrossim, deverá a unidade técnica promover a citação da Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Família de Uraí, da senhora Lourdes Luiza dos Santos, atual gestora entidade, bem como da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, do senhor João Navarro, atual gestor da entidade, da Associação Comunitária Uraiese e de seu atual representante legal, da Creche Nice Braga e de seu atual representante legal, do Lar Madre Cecília de Amparo aos Idosos, do senhor João Teófilo Salgado Filho, gestor da entidade, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, do senhor Odair Bonifácio dos Santos, atual gestor da entidade, bem como da senhora Mutsuyo Itimura, ex-gestora da APMIF de Uraí, da senhora Lidamar Maria Navarro Akiyoshi, ex-gestora da Associação Comunitária Uraiese, da senhora Iracema Itimura Rocha, ex-gestora da Creche Nice Braga de Uraí, do senhor Gutemberg Lopes de Oliveira, ex-gestor da APAE de Uraí, estes em seus endereços residenciais mediante ofício com aviso de recebimento, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam apresentados os esclarecimentos/documentos listados nos itens “a” a “k” da Instrução n.º 2271/13-DAT (peça 49).

4. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercerem seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

5. Publique-se.

Curitiba, 10 de janeiro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 785109/13
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: ALDO NELSON BONA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 77/14

Trata-se de prorrogação de contrato de trabalho realizada pela Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, objeto do Edital n.º 068/2011.

2. A Diretoria de Contas Estaduais, por intermédio da Informação n.º 7/14, ressalta que “a contratação inicial foi protocolada com o n.º 795631/12-TC e apensada ao Processo n.º 560014/12-TC, que se encontra pendente de julgamento”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 560014/12.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 560014/12.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Contas Estaduais durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 13 de janeiro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 600800/13
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, LEORDETE JOSÉ RODRIGUES, JAYME DE AZEVEDO LIMA, TEREZA FIDELIS RODRIGUES, SUELY HASS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 79/14

Trata-se de revisão de pensão concedida à interessada Tereza Fidelis Rodrigues, beneficiária em razão do falecimento de seu cônjuge, servidor estadual.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 265/14, propõe o sobrestamento do feito até que seja apreciada a pensão inicial, tratada no processo n.º 353527/13.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 353527/13.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 13 de janeiro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 87001/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANACITY
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANACITY, EDNEA BUCHI BATISTA, CATARINA SCABORA PINTO, MARIO SHIDEU YAMAMOTO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 90/14

Diante do contido no Parecer n.º 21392/13 (peça n.º 37) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do senhor Airton Geraldo Grande, na condição de interessado.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação do Município de Paranacity e do senhor Airton Geraldo Grande, atual Prefeito Municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam apresentadas justificativas e/ou adotadas as providências corretivas cabíveis quanto ao apontado no citado parecer.

3. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de janeiro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 349090/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSÉ ROBERTO RIBEIRO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 91/14

Retornam os autos com manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 20629/13 (peça n.º 27), na qual sugere que a omissão do



valor dos proventos no ato seja considerada mera irregularidade formal e opina pela aplicação da multa correspondente ao gestor que, devidamente intimado, não apresentou qualquer justificativa; e do Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 16023/13 (peça n.º 28), da lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, considerando que a Secretária de Estado da Administração e Previdência – SEAP passou a incluir o valor dos proventos no ato de inativação a partir de 03/06/2013, opina pela registro do ato de reserva remunerada.

2. Em que pese as manifestações supramencionadas, reputo necessário esclarecimento com a devida comprovação a respeito do tempo ficto de contribuição de dois anos contado sob o título de Acervo não usufruído e computado em dobro como tempo de serviço, conforme demonstrado na Certidão de Tempo de Serviço (peça n.º 5).

3. Diante disso, em virtude do previsto nos artigos 331, §5º[1] e 331-A do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação do processo a senhora Suely Hass, atual gestora da entidade previdenciária.

4. Após, a unidade deverá providenciar a intimação da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP, da senhora Dinorah Botto Portugal Nogara, atual Secretária da SEAP, da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, atual gestora da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, prestem esclarecimentos acerca do apontado no parágrafo segundo deste Despacho.

5. Ficam as gestoras alertadas de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar nº 113/2005, em caso de desatendimento da diligência; bem como quanto à possibilidade de exercerem seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 14 de janeiro de 2014.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[2]

Matrícula nº 51.281-8

1. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

Art. 331-A. Para efeito de autuação, a denominação das partes e dos interessados, conforme o assunto do processo, obedecerá ao contido em Instrução Normativa.

2. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 55214/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO, MARIA DAS GRACAS REGIOLI, DENILSON VIEIRA NOVAES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 93/14

Retornam os autos com a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 18263/13 (peça n.º 32), e do Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 16054/13 (peça n.º 33), da lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, pela legalidade e registro do ato de inativação.

2. Em que pese as manifestações mencionadas, reputo necessária a juntada da decisão judicial transitada em julgado que determinou a revisão dos proventos da interessada para inclusão da verba RAV – Renda Adicional Variável, conforme informado a fl. 36 da peça n.º 02 e reiterado na petição n.º 463900/13 (peças n.º 29 e 30).

3. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Londrina, do senhor Alexandre Lopes Kireeff, atual Prefeito Municipal, da Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina, e do senhor Denilson Vieira Novaes, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, providenciem o cumprimento do apontado no parágrafo segundo deste Despacho.

4. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercerem seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

5. Publique-se.

Curitiba, 14 de janeiro de 2014.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]

Matrícula nº 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 9890/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, ANTONIO SILVINO SCHICHOFF

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 94/14

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado Antonio Silvino Schichoff, ocupante do cargo de Profissional Polivalente.

2. Os pareceres n.º 21476/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e n.º 16829/13, do Ministério Público de Contas, este de lavra do Procurador Michael Richard Reiner, são pela legalidade e registro da Portaria n.º 828/11, publicada no Diário Oficial do Município n.º 90 de 29/11/2011.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejudgado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 14 de janeiro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 165852/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ TATTO, SUELY HASS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 96/14

Retornam os autos com manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 20479/13 (peça n.º 37); e do Ministério Público de Contas, mediante Parecer n.º 16144/13 (peça n.º 39), da lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, pela legalidade e registro do ato.

2. Não obstante tais manifestações, reputo necessário esclarecimento a respeito da verba TIDE incluída no cálculo como adicional ao vencimento inativo do servidor, uma vez que, nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 14825/2005[1], o regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE não é inerente ao cargo, podendo ser alterado durante o decorrer do período contributivo do servidor, correspondendo, em uma primeira análise, a verba de origem transitória.

3. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação da Secretaria de Estado de Administração e Previdência – SEAP, da senhora Dinorah Botto Portugal Nogara, atual Secretária da SEAP, da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, atual gestora da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, apresentem esclarecimentos acerca da verba TIDE incluída no cálculo como adicional ao vencimento inativo do servidor.

4. Ficam as gestoras alertadas de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento da diligência; bem como quanto à possibilidade de exercerem seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 14 de janeiro de 2014.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[2]

Matrícula nº 51.281-8

1. Art 1º O parágrafo 3º do artigo 3º da Lei Estadual nº 11.713, de 07 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º. O ingresso na carreira docente do Magistério do Ensino Superior se dará no cargo previsto na lei, integrando o servidor um dos regimes de trabalho: parcial, tempo integral 40 h (quarenta horas) semanais ou Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE.

I – O edital de concurso discriminará o regime de trabalho parcial ou integral para ingresso que será integrado pelo docente, ficando vedado o ingresso no Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE.

II - O regime de trabalho do docente poderá ser alterado, atendidas as demandas da instituição de ensino superior para as atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, observados os requisitos estabelecidos para cada regime e a disponibilidade orçamentária e financeira de pessoal da instituição, obedecida a legislação vigente.

III - Entende-se o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE da carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, como dedicação exclusiva às atividades de Pesquisa e Extensão.

IV - O Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE somente será aplicado ao Professor de Ensino Superior com regime de trabalho integral de 40 (quarenta) horas semanais, ficando vedada sua aplicação a regime de trabalho parcial.

V - Para o ingresso e permanência no Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, os docentes deverão, obrigatoriamente, estar em consecução de projetos de pesquisa e extensão nas Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná, além de atender o disposto na lei e nas



normas da instituição de ensino superior, ficando excepcionado o previsto na alínea "d", do inciso VII deste parágrafo.

VI - É vedado ao docente em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, entre outras condições passíveis de regulamentação:

a) exercer outra atividade remunerada regular ou manter vínculo empregatício no setor público ou privado;

b) atuar como profissional autônomo ou participar, com remuneração, de conselhos de entidades privadas;

c) desempenhar funções que impliquem em responsabilidade técnica ou administrativa em empresa ou instituição da qual seja sócio cotista ou acionário.

VII - Ao Docente em regime de função de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE é permitido:

a) a percepção de direitos autorais ou correlatos, sem vínculo de emprego;

b) a participação em órgão de deliberação coletiva e em comissões julgadoras ou verificadoras, desde que relacionada com as atividades acadêmicas;

c) a representação em órgãos colegiados e comissões de outras instituições ou órgãos públicos;

d) manter o regime TIDE no exercício de função ou cargo de provimento em comissão inerente à administração da instituição, com redução da carga horária destinada às atividades de pesquisa ou extensão;

e) prestar contribuição, remunerada ou não, por atividades na sua área de especialidade, de forma esporádica ou não habitual, desde que autorizada pela unidade de lotação;

f) o desempenho da prestação de serviços de plantão de até 8 (oito) plantões mensais, cada qual de 6 (seis) até 12 (doze) horas consecutivas, em horário diferenciado da carga horária do seu regime de trabalho;

g) a prestação de serviços na forma da Lei Estadual nº 11.500, de 08 de agosto de 1996.º

2. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 142061/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

INTERESSADO: NEUSA MARIA TORMEN

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 103/14

Retornam os autos com a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 20799/13 (peça n.º 12) e do Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 16166/13 (peça n.º 13), da lavra da Procuradora Valéria Borba, pela legalidade e registro do ato.

2. Constatado, todavia, que o Decreto n.º 41/2011 não indica o valor dos proventos, conforme determina o art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010-DIJUR[1].

3. Diante disso, em virtude do previsto nos artigos 331, §5º[2] e 331-A do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação do processo o senhor Elias Carrer, Prefeito Municipal à época do ato, o senhor Ricardo Endrigo, atual Prefeito Municipal, o Instituto de Previdência do Município de Medianeira, e o senhor Carlos Alberto Caovilla, atual gestor da entidade previdenciária.

4. Após, a unidade deverá providenciar a intimação do Município de Medianeira, do senhor Ricardo Endrigo, atual Prefeito Municipal, do Instituto de Previdência do Município de Medianeira, e do senhor Carlos Alberto Caovilla, atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam apresentar as justificativas cabíveis e/ou adotar as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro.

5. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005, em caso de desatendimento da diligência; e da multa prevista no art. 87, III, "f" da mesma norma, em razão do descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012; bem como quanto à possibilidade de exercerem seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

6. Outrossim, deverá a unidade técnica promover a citação do senhor Elias Carrer, em seu endereço residencial, por via postal com aviso de recebimento - AR, para o exercício do contraditório no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno, uma vez estar sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão do descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012.

7. Publique-se.

Curitiba, 14 de janeiro de 2014.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[3]

Matrícula nº 51.281-8

1. Exigência mantida pela Instrução Normativa n.º 69/2012, deste Tribunal.

2. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutará a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

Art. 331-A. Para efeito de autuação, a denominação das partes e dos interessados, conforme o assunto do processo, obedecerá ao contido em Instrução Normativa.

3. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 286507/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADOS: CLAITON CLEBER MENDES, JÉSSICA BERGAMIN DE SOUZA, APARECIDA RUZZON SANTINON, FRANCIELE DA SILVA MARTINS, ALCIDES ALVES DA CRUZ, VALERIA LIGEIRO DE OLIVEIRA, THIAGO HENRIQUE BETINELLI, MARCELO FERREIRA DE CARVALHO, ANDREA TERTULINO GONÇALVES, VALDIRENE DA ROCHA FARIA DE JESUS, ANDREA REGINA BRISCHILIARI PERISSATO, ADMILSON NEGRI DE JESUS, TATIANE CRISTINA BRESSAN BAMBOLIM, ANA PAULA MENEGASSI MANGINI, LUZIA DE LOURDES SANTINON, CRISTIANE LUZIA TOTH, IARA CORTONEZI, ALESSANDRA SECCO LAZARETTI, ANDREA MARCIA PIPINO, ROSELI PEREIRA DE CARVALHO

DESPACHO 119/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 20739/14 (peças processuais nº 032 e 033), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 14 de janeiro de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 420186/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA VITÓRIA BRAGA RAMOS-PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, VANESSA KAUST RIBEIRO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 53/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 319/2014-DAT (peça nº 5), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

a) Município de Ponta Grossa - CNPJ nº 76.175.884/0001-87,

b) APM da Escola Municipal Professora Maria Vitória Braga Ramos - Ponta Grossa - CNPJ nº 01.131.410/0001-34,

c) Marcelo Rangel Cruz de Oliveira, CPF nº 726.408.989-49,

d) Pedro Wosgrau Filho, CPF nº 104.413.449-68,

e) Vanessa Kaust Ribeiro, CPF nº 034.904.029-01.

2. e também, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno, seja realizada as seguintes CITAÇÕES:

a) Lauro Rodrigues da Costa Neto, CPF nº 926.418.819-34,

b) Osires Geraldo Kapp, CPF nº 763.869.379-53.



3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de janeiro de 2014.

João Halberto Balduino Maciel

Diretor Adjunto

PROCESSO N.º: 172719/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, APMF DILAIR SIVÉRIO FOGAÇA - CASCAVEL, CLAUDETE LESIKO BOSSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 55/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à *Diretoria de Protocolo – DP* para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 237/2014-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- Município de Cascavel – CNPJ nº 76.208.867/0001-07,
- APMF Dilair Sivério Fogaça - Cascavel – CNPJ nº 05.307.048/0001-60,
- Claudete Lesiko Bossa, CPF nº 019.087.509-79,
- Edgar Bueno, CPF nº 118.174.459-87.

2. e também, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno, seja realizada a seguinte CITAÇÃO:

- Eliane Assunção, CPF nº 740.225.209-49.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de janeiro de 2014.

João Halberto Balduino Maciel

Diretor Adjunto

PROCESSO N.º: 422626/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PLÁCIDO CARDON DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, ROSA MARIA INDEJEJCZAK, TEREZINHA DE FÁTIMA ANHAIA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 58/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à *Diretoria de Protocolo – DP* para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 333/14 - DAT (peça nº 5), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- Município de Ponta Grossa, CNPJ nº 76.175.884/0001-87.
- APM da Escola Municipal Professor Plácido Cardon de Ponta Grossa, CNPJ nº 00.667.597/0001-22.
- Marcelo Rangel Cruz de Oliveira, CPF nº 726.408.989-49.
- Pedro Wosgrau Filho, CPF nº 104.413.449-68.
- Rosa Maria Indejczak, CPF nº 078.446.789-76.

2. e também, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno, seja realizada a seguinte CITAÇÃO:

- Lauro Rodrigues da Costa Neto, CPF nº 926.418.819-34.
- Osires Geraldo Kapp, CPF nº 763.869.379-53.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de janeiro de 2014.

JOÃO HALBERTO BALDUINO MACIEL

Diretor Adjunto

PROCESSO N.º: 145487/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SARANDI, MUNICÍPIO DE SARANDI, ROSÁRIA APARECIDA SÉKUA, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, LUIZ CARLOS DE AGUIAR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 59/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à *Diretoria de Protocolo – DP* para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no

prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 315/14 - DAT (peça nº 5), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- Município de Sarandi, CNPJ nº 78.200.482/0001-10.
- Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Sarandi, CNPJ nº 76.712.967/0001-68.
- Carlos Alberto de Paula Junior, CPF nº 668.320.639-20.
- Luiz Carlos de Aguiar, CPF nº 679.715.809-59.
- Rafael Pszyblysky, CPF nº 236.244.939-49.
- Rosária Aparecida Sékua, CPF nº 575.902.229-68.

2. e também, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno, seja realizada a seguinte CITAÇÃO:

- Eunice Francelino da Silva André, CPF nº 911.956.329-91.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de janeiro de 2014.

JOÃO HALBERTO BALDUINO MACIEL

Diretor Adjunto

PROCESSO N.º: 421581/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL SENADOR FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, JAQUELINE BAIER, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 61/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à *Diretoria de Protocolo – DP* para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 260/14 - DAT (peça nº 5), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- Município de Ponta Grossa, CNPJ nº 76.175.884/0001-87.
- APM da Escola Municipal Senador Flávio Carvalho Guimarães de Ponta Grossa, CNPJ nº 78.285.921/0001-35.
- Jaqueline Baier, CPF nº 686.681.559-20.
- Marcelo Rangel Cruz de Oliveira, CPF nº 726.408.989-49.
- Pedro Wosgrau Filho, CPF nº 104.413.449-68.

2. e também, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno, seja realizada a seguinte CITAÇÃO:

- Lauro Rodrigues da Costa Neto, CPF nº 926.418.819-34.
- Osires Geraldo Kapp, CPF nº 763.869.379-53.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de janeiro de 2014.

JOÃO HALBERTO BALDUINO MACIEL

Diretor Adjunto

ATOS NORMATIVOS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 66/2014

Dispõe sobre a delegação às unidades técnicas de citação ou intimação para o exercício do primeiro contraditório e realização de diligências, e sobre o deferimento de prorrogações de prazo, e dá outras providências.

O AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, com fundamento nas disposições contidas no artigo 52-A, caput, artigo 32, caput, e §§ 7º a 10, c/c artigo 197 do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE

Art. 1º Ficam delegadas às unidades técnicas referidas pelo § 1º do artigo 147 do Regimento Interno a citação ou intimação dos sujeitos do processo relativos ao exercício do primeiro contraditório, assim como as diligências aos jurisdicionados que tenham por objeto a apresentação de documentos e esclarecimentos necessários à análise de mérito do feito, e aquelas que visem a complementação, retificação e/ou apresentação de esclarecimentos atinentes à alimentação de dados dos sistemas informatizados deste Tribunal, observados os requisitos previstos no artigo 352 do Regimento Interno.

§ 1º Realizada a comunicação processual correspondente, havendo resposta protocolada no prazo regulamentar, ou o decurso desse sem manifestação, os autos serão encaminhados à unidade competente para instrução conclusiva, nos termos do parágrafo único do artigo 353 do Regimento Interno.

§ 2º Protocolada a resposta extemporaneamente, os autos serão encaminhados ao Gabinete deste Auditor para juízo de admissibilidade, conforme § 1º do artigo 357 do Regimento Interno.

§ 3º Restando infrutífera a citação ou a intimação por meio eletrônico ou por via postal, os autos serão encaminhados ao Gabinete deste Auditor para apreciação.



Art. 2º Fica delegado às unidades o deferimento de pedidos de prorrogação do prazo para o exercício de contraditório e atendimento de diligências, observados os prazos prescritos no artigo 389, caput e parágrafo único, do Regimento Interno.

Parágrafo único. Os pedidos de prorrogação de prazo que não atenderem às condições do parágrafo único do artigo 389 do Regimento Interno serão encaminhados ao Gabinete deste Auditor para apreciação.

Art. 3º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de janeiro de 2014.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2014

Objeto: Formação de REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição, em lote único, de licenças de solução Business Intelligence QlikView, compostas pelo Qlikview Server Edição SBE (Small Business Server), Licenças Named User CAL e Licenças Document CAL e a contratação de horas de treinamento de cursos Qlikview, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

Data de Abertura: 31 de janeiro de 2014, às 10:00 horas, na Sala de Reuniões, localizada no subsolo do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, situado na Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº - Centro Cívico – Curitiba – PR.

Data da Protocolização dos Envelopes: até 31 de janeiro de 2014 às 09:30 horas.

Critério de Julgamento: Menor preço global.

Preço Máximo: R\$ 322.311,80 (trezentos e vinte e dois mil e trezentos e onze reais e oitenta centavos).

Informações: O Edital e seus anexos podem ser obtidos na Diretoria de Licitações e Contratos, localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, e no site www.tce.pr.gov.br, menu Transparência – Licitações do TCE. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2010

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21 E **CONTRATADA:** HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 78.570.397/0001-44. Autorizado pelo ACÓRDÃO nº 5497/2013. PROTOCOLO nº 643688/13. **OBJETO:** Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 16/2010, por conta do aumento do custo dos insumos e do vale transporte dos colaboradores (montante "b"), passando para o valor de R\$ 402.631,17 (quatrocentos e dois mil, seiscentos e trinta e um reais e dezessete centavos).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2013

CONTRANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21 E **CONTRATADA:** COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR, inscrita no CNPJ nº 76.545.011/0001-19. ACÓRDÃO Nº 6674-13 PROTOCOLO Nº 83630-3/13 – Dispensa de Licitação 08/2013.

OBJETO: Continuidade da prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação **VALOR** R\$ 133.191,60 (cento e trinta e três mil, cento e noventa e um reais e sessenta centavos). **VIGÊNCIA:** de 01/01/2014 até 31/12/2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 300411/12

ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: RENATA CAMACHO BEZERRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 65/14

I. Trata-se de requerimento externo, protocolado pela Unioeste Campus Foz do Iguaçu;

II. Pelo conteúdo da solicitação, que versava sobre a legalidade quanto à cessão de espaço físico da Universidade à Associação de Servidores, com ônus à Universidade;

III. Por meio do despacho nº. 5860/12, o Gabinete da Presidência determinou a comunicação ao requerente para que adequasse a solicitação ao contido nos arts. 311 e seguintes do Regimento Interno;

IV. A comunicação foi realizada pelo ofício nº. 1944/12 – GP e o AR foi juntado ao processo em 10 de janeiro de 2013;

V. Considerando o tempo transcorrido sem complementação, determino o encerramento dos autos, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno;

VI. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para cumprimento.

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 785900/12

ENTIDADE: MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA

INTERESSADO: MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 67/14

I. Trata-se de requerimento formulado pela Mitra da Arquidiocese de Curitiba solicitando a liberação do estacionamento situado na Praça Nossa Senhora da Salette, nos dias 23 e 24 de fevereiro de 19 e 20 de julho de 2013;

II. Por meio da Informação nº. 100/12, a então Coordenadoria de Apoio Administrativo esclareceu que não havia óbices à liberação do estacionamento para atendimento dos eventos citados pela Arquidiocese;

III. Tal entendimento foi comunicado verbalmente ao requerente; IV. Considerando que não resta qualquer outra providência por parte deste Tribunal e que os eventos previstos já transcorreram, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 1070/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

INTERESSADO: MILTON JOSÉ PAIZANI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 71/14

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/11, cuja finalidade é alcançada com a atuação nesta Casa, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 912143/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

INTERESSADO: MILTON JOSÉ PAIZANI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 72/14

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/11, cuja finalidade é alcançada com a atuação nesta Casa, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 914804/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

INTERESSADO: MILTON JOSÉ PAIZANI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 73/14

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/11, cuja finalidade é alcançada com a atuação nesta Casa, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 914723/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

INTERESSADO: MILTON JOSÉ PAIZANI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 74/14

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/11, cuja finalidade é alcançada com a atuação nesta Casa, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 1062/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

INTERESSADO: MILTON JOSÉ PAIZANI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 75/14

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto



na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/11, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 915614/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

INTERESSADO: MAURO LEMOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 76/14

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/11, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 914260/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

INTERESSADO: LESSIR CANAN BORTOLI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 77/14

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/11, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 13970/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADO: LUIZ GOULARTE ALVES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 78/14

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/11, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 879707/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAÍ

INTERESSADO: JORGE SLOBODA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 80/14

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/11, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 709057/12

ENTIDADE: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL AS PROMOTORIAS DE PROTECAO AO MEIO AMBIENTE

INTERESSADO: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL AS PROMOTORIAS DE PROTECAO AO MEIO AMBIENTE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 103/14

I. Trata-se de requerimento, formulado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, solicitando a indicação de um servidor deste Tribunal de Contas para realização de vistoria conjunta no trecho de duplicação da pista norte da rodovia 277;

II. Por meio do despacho nº. 20/12, a então Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura informou aguardar orientações da Presidência desta Corte para atendimento do solicitado;

III. Por sua vez, o Gabinete da Presidência, pelo despacho nº. 35/13, determinou a comunicação ao interessado, para que, de forma subsequente, fossem adotadas "as medidas necessárias à apresentação do técnico conforme solicitado";

IV. Foram expedidos os ofícios nº. 27/13- GP e nº. 28/13- GP, cujos avisos de recebimento foram juntados aos autos nos dias 08/02/2013 e 25/01/2013, respectivamente;

V. Até a presente data, não houve manifestação;

VI. Assim sendo, determino o encaminhamento do processo à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 470313/12

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 110/14

Trata-se de requerimento formulado por Desembargador do Tribunal de Justiça no qual se solicitam informações relativas a mandado de segurança então em trâmite naquele Poder.

Havendo sido atendido o pleito e tendo o respectivo mandado de segurança transitado em julgado, estando arquivado desde 06 de novembro de 2013, conforme notícia a Diretoria Jurídica no Despacho nº 1/14, peça 9, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, com seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 13 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 479680/12

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 111/14

Trata-se de requerimento formulado por Desembargador do Tribunal de Justiça no qual se solicitam informações relativas a mandado de segurança então em trâmite naquele Poder.

Havendo sido atendido o pleito e tendo o respectivo mandado de segurança transitado em julgado, estando arquivado desde 13 de dezembro de 2013, conforme notícia a Diretoria Jurídica no Despacho nº 2/14, peça 9, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, com seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 13 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 651494/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 112/14

Trata do Ofício 0630/2013 – OE, de 30 de agosto de 2013, expedido pela Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, do Tribunal de Justiça do Estado, pelo qual se dá notícia de decisão proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 934794-0 (OE).

Considerando que os autos referidos transitaram em julgado, estando arquivados desde 13 de dezembro de 2013, conforme notícia a Diretoria Jurídica no Despacho nº 3/14, peça 4, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, com seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 13 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 7290/14

ENTIDADE: PHYSICUS INDUSTRIA DE APARELHOS ESPORTIVOS LTDA

INTERESSADO: PHYSICUS INDUSTRIA DE APARELHOS ESPORTIVOS LTDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 115/14

I- Comunique-se o solicitante sobre o contido na Informação nº 89/14 da Diretoria de Execuções.

II- Após, envie-se à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.

Gabinete da Presidência, 13 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 206101/12

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

DESPACHO: 117/14

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.



Gabinete da Presidência, 13 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 906992/13

ENTIDADE: PHYSICUS INDUSTRIA DE APARELHOS ESPORTIVOS LTDA
INTERESSADO: PHYSICUS INDUSTRIA DE APARELHOS ESPORTIVOS LTDA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 131/14

Trata-se de processo com objeto idêntico ao do autuado sob o nº 7290/14, e que resultou na inclusão de Paulo Ziober – Equipamentos Metalúrgicos LTDA no Cadastro de Impedidos de Licitar mantido por esta Corte, conforme Informação nº 90/14 – DEX, peça 4.

Em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 14 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 768037/12

ENTIDADE: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 132/14

I- Trata-se de expediente oriundo do Ministério da Previdência Social, através do qual acosta decisão proferida em Processo Administrativo Previdenciário nº 112/2012-MPS, relativo a auditoria fiscal realizada no Regime Próprio de Previdência Social de Arapoti.

II- Encaminhado o feito à Diretoria de Contas Municipais, esta em Informação nº 1458/12 (peça nº 6) aponta que os fatos colacionados na exordial não têm repercussão no exame realizado nas contas anuais da Entidade, quer porque já analisados nestas, quer porque dissociados do escopo definido, destacando-se o fato de que o período abrangido na auditoria contempla, sem segregação, vários exercícios financeiros, o que diverge da sistemática legal imposta ao Tribunal de Contas que examina ano a ano o conjunto de informações de cada entidade submetida à fiscalização. Por fim, observa que as irregularidades noticiadas já mereceram o adequado tratamento pelo próprio representante, que deixará de expedir o Certificado de Regularidade Previdenciária caso o ente não sane os apontamentos contidos no referido processo, pelo que opina pelo encerramento do feito.

III- Ante o exposto, acolhendo o posicionamento exarado pela Diretoria de Contas Municipais, determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.

IV- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 14 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 24602/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 137/14

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, cuja finalidade é alcançada com a atuação nesta Casa, em consonância com o entendimento esposado pela Diretoria de Contas Municipais no Despacho nº 45/14, peça 3, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 14 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 22138/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE
INTERESSADO: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 139/14

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, cuja finalidade é alcançada com a atuação nesta Casa, conforme entendimento esposado pela Diretoria de Contas Municipais no Despacho nº 46/14, peça 6, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 14 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 777265/12

ENTIDADE: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 148/14

I- Trata-se de expediente oriundo do Ministério da Previdência Social, através do qual acosta decisão proferida em Processo Administrativo Previdenciário nº 112/2012-MPS, relativo a auditoria fiscal realizada no Regime Próprio de Previdência Social de Cascavel.

II- Encaminhado o feito à Diretoria de Contas Municipais, esta em Informação nº 1461/12 (peça nº 6) aponta que os fatos colacionados na exordial não têm repercussão no exame realizado nas contas anuais da Entidade, quer porque já analisados nestas, quer porque dissociados do escopo definido, destacando-se o fato de que o período abrangido na auditoria contempla, sem segregação, vários exercícios financeiros, o que diverge da sistemática legal imposta ao Tribunal de Contas que examina ano a ano o conjunto de informações de cada entidade submetida à fiscalização. Por fim, observa que as irregularidades noticiadas já mereceram o adequado tratamento pelo próprio representante, que deixará de expedir o Certificado de Regularidade Previdenciária caso o ente não sane os apontamentos contidos no referido processo, pelo que opina pelo encerramento do feito.

III- Ante o exposto, acolhendo o posicionamento exarado pela Diretoria de Contas Municipais, determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.

IV- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 14 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 903850/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: FERNANDA SILVA CANABARRO
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 149/14

I- Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas para adoção das providências necessárias à implementação do desconto em folha solicitado.

II- Após, à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.

Gabinete da Presidência, 14 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 20/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 122, I, e 155, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o Art. 16, XL, do Regimento Interno, resolve HOMOLOGAR

o relatório parcial apresentado pela Comissão de Avaliação de Desempenho, constante da peça 2 do Requerimento Interno autuado sob o nº 86895-7/13, na forma dos Anexos I e II, conforme o disposto no Art. 6º da Resolução nº 22/2010 c/c os itens 4.4.1 e 4.4.2 do Manual de Avaliação de Desempenho de Servidores para Progressão Funcional.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente



ANEXO I - PORTARIA Nº 20/14

LISTA DE MATRÍCULAS DE SERVIDORES APTOS SEM INCONFORMISMO

500569	502278	503630	504742	506052	506923	509280	512362	513539	514853
500585	502286	503649	504750	506060	506931	509337	512370	513547	514888
500593	502294	503657	504769	506079	507008	509345	512389	513555	514900
500607	502316	503665	504785	506087	507156	509353	512397	513563	514926
500615	502340	503673	504807	506109	507180	509400	512400	513598	515604
500623	502359	503681	504866	506117	507199	509426	512419	513644	515612
500631	502405	503690	504904	506133	507202	509507	512451	513652	515620
500658	502413	503703	504939	506168	507288	509744	512460	513709	515639
500682	502448	503711	504971	506230	507490	509817	512478	513822	515647
500704	502456	503720	504980	506249	507539	509957	512486	513865	515655
500712	502545	503738	505005	506273	507628	509981	512494	513873	515671
500739	502596	503754	505021	506281	507709	510874	512508	513881	515680
500755	502618	503819	505030	506303	507733	510882	512524	513890	515701
500763	502634	503827	505048	506311	507911	510890	512532	513903	515710
500771	502642	503851	505056	506320	507997	510904	512540	514144	515728
500780	502677	503878	505064	506338	508004	510912	512559	514152	515736
500798	502707	503894	505099	506362	508012	510920	512664	514195	515744
500925	502723	503916	505137	506389	508080	510939	512672	514217	515752
501026	502731	503924	505145	506397	508420	510947	512761	514250	515779
501042	502758	503932	505200	506435	508438	510955	512770	514292	515787
501115	502804	503940	505250	506443	508446	510963	512796	514306	515809
501158	502820	503983	505277	506451	508454	510971	512800	514390	515817
501255	502839	503991	505331	506478	508462	510998	512818	514411	515825
501417	502847	504033	505374	506486	508500	511030	512826	514420	515841
501425	502928	504165	505382	506753	508578	511048	512834	514438	515850
501441	502944	504190	505390	506508	508594	511102	512850	514446	515868
501450	502952	504203	505404	506524	508608	511110	512869	514470	515876
501468	502960	504211	505439	506532	508624	511129	512877	514489	515884
501506	502987	504220	505447	506540	508632	511145	512893	514500	515892
501514	503029	504246	505670	506583	508659	511153	512915	514535	515906
501611	503037	504262	505536	506591	508721	511161	512931	514543	515914
501620	503061	504270	505633	506613	508977	511226	512958	514551	515930
501646	503070	504386	505668	506630	508985	511269	512982	514560	515981
501662	503100	504394	505684	506648	508993	511277	512990	514578	516015
501700	503118	504424	505692	506664	509000	511307	513016	514586	516023
501743	503207	504440	505714	506680	509019	511412	513059	514594	516066
501778	503282	504491	505730	506699	509027	511420	513067	514608	516082
501840	503339	504505	505781	506702	509035	511439	513091	514616	516171
501867	503363	504521	505803	506745	509043	511447	513105	514640	516180
501883	503401	504548	505811	506761	509060	511455	513113	514659	516198
501913	503410	504580	505820	506770	509078	511544	513199	514667	516201
501980	503428	504599	505838	506788	509086	511757	513210	514691	516244
501999	503444	504602	505870	506796	509094	511765	513253	514705	516287
502006	503460	504653	505889	506800	509116	511773	513296	514713	516309
502022	503479	504661	505897	506834	509159	511862	513334	514721	516317
502030	503517	504670	505927	506842	509191	512079	513350	514764	516341
502081	503525	504688	505951	506869	509213	512214	513377	514780	516350
502189	503568	504696	505978	506885	509230	512265	513407	514829	516368
502200	503614	504700	506001	506893	509256	512281	513440	514837	516376
502227	503622	504726	506010	506907	509272	512311	513512	514845	516406

ANEXO I (continuação) - PORTARIA Nº 20/14

516414	516520	516660	516988	517143	517313	517402	517496	517623
516422	516538	516678	516996	517151	517321	517410	517518	517631
516457	516546	516694	517003	517186	517330	517429	517542	517640
516465	516554	516708	517011	517216	517348	517445	517569	517658
516481	516562	516716	517020	517267	517364	517453	517577	517666
516490	516570	516724	517119	517275	517372	517461	517593	517690
516503	516600	516732	517127	517291	517380	517470	517607	517704
516511	516619	516740	517135	517305	517399	517488	517615	517755

ANEXO II - PORTARIA Nº 20/14

LISTA DE MATRÍCULAS DE SERVIDORES NÃO APTOS SEM INCONFORMISMO

504289	511188	516686
--------	--------	--------

PORTARIA Nº 25/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 15623/14-TC, resolve
CONCEDER
de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora DENISE BERNARDES CHAVES DA SILVA,

Matrícula nº 51.444-6, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível C, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 05 a 19 de janeiro de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente



PORTARIA Nº 26/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, d, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 12489/14-TC, resolve

CONCEDER

com fundamento no art. 171, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao servidor, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionado, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço excedente, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	Total
GILSON JOSE THEODOROSKI GANDRA	50.569-2	TC-E/09	24/04/2013	5%
GILSON JOSE THEODOROSKI GANDRA	50.569-2	TC-E/09	24/04/2013	10%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 27/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 880802/13-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora LAIS DENOVARO BACILLA, Matrícula nº 50.902-7, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível F, Referência 07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 6º (sexto) quinquênio de função pública, completado em 20 de abril de 2013, para ser usufruída a partir de 07 de maio de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 28/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 16069/14-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor ANTONO CECCON PEREIRA, Matrícula nº 50.606-0, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível F, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 06 de janeiro a 04 de fevereiro de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 29/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, d, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 12519/14-TC, resolve

CONCEDER

com fundamento no art. 170, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos servidores, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	Total
FREDERICO SCHOLL BETTEGA	50.800-4	TC-F/07	04/01/2014	20%
MARIA CRISTINA RIBEIRO	50.903-5	AC-I/07	01/01/2014	20%
SOLANGE SA FORTES FERREIRA ISFER	50.907-8	AC-I/07	04/01/2014	20%
MARIA CRISTINA DE PAULA CIONI	50.908-6	TC-F/07	04/01/2014	20%
PAULO ROBERTO BRUGINSKI	50.911-6	TC-F/11	04/01/2014	20%
MARISA DE FATIMA COBBE BONKOSKI	50.915-9	AC-I/07	04/01/2014	20%
FLAVIO GOMIDE ROMULO	50.928-0	AC-H/05	14/01/2014	20%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 30/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 899325/13-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora SIMONE CARDOSO RUFCA, Matrícula nº 50.371-1, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível F, Referência 08, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 4º (quarto) quinquênio de função pública, completado em 17 de setembro de 2013, para ser usufruída a partir de 05 de fevereiro de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães.....	Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares.....	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo.....	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.....	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares.....	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Vera Lucia Amaro	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães.....	Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares.....	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Estephania Domenici	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares.....	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo.....	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.....	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz.....	Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa	Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello	Procuradora
Gabriel Guy Léger.....	Procurador
Flávio de Azambuja Bert.....	Procurador
Michael Richard Reiner.....	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário Geral

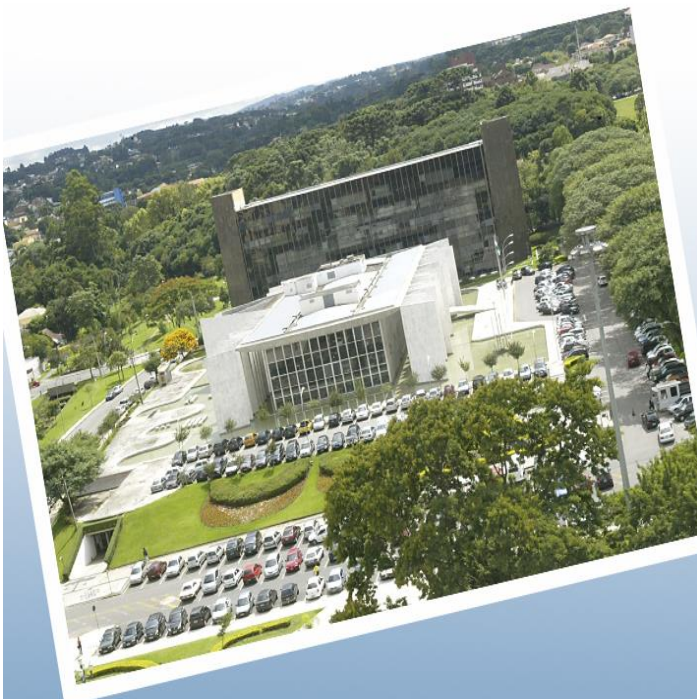


Administrativo

Angelo José Bizineli	Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa	Coordenador Geral
Emerson Ademar Gimenes	Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara	Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos	Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas	Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro	Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego	Diretor de Contas Estaduais
Edilmarcio Roberto Kotovicz	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé	Diretor de Finanças
Juliano Woellner Kintzel	Diretor de Licitações e Contratos
Gerson Luiz Koch	Diretor da Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes	Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro Losso	Diretor Jurídico
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas	Controladoria Interna
Reginaldo Bitello	Diretor de Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura	Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena	Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira	Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato	Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt	1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	3ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol	4ª Inspeção de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	5ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	6ª Inspeção de Controle Externo
Fabiola Ferreira Delázari	7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

